



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Xique Xique

sexta-feira, 6 de dezembro de 2013

Ano I - Edição nº 00132 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Xique Xique publica



Praça Praça Dom Máximo | 384 | Centro | Xique-Xique-Ba

www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2779F9C09378BFB669085E0370D3574B

Prefeitura Municipal de Xique Xique

SUMÁRIO

- Lei nº 1.102/2013, de 04 de Dezembro de 2013 - Institui o Programa de Recuperação de Créditos, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI Nº 1.102/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui o Programa de Recuperação de Créditos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo art. 81, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Os créditos de natureza tributária ou não, retidos ou não na fonte, que venham a ser apurados ou denunciados espontaneamente, inscritos ou não em Dívida Ativa, com fato gerador ocorrido até 31 de dezembro de 2012, mesmo os que se encontram em fase de cobrança judicial ou administrativa, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

I - se pagos em parcela única até 16 de dezembro de 2013, o contribuinte terá o benefício de 100% (cem por cento) de desconto na multa, juros e encargos legais da dívida.

II - se pagos de forma parcelada, em até 06 (seis) parcelas iguais mensais e sucessivas, o contribuinte terá o benefício de 90% (noventa por cento) de desconto na multa, juros e encargos legais da dívida.

III - a denúncia espontânea de que trata o caput deste artigo será efetuada na Coordenadoria de Gestão Tributária do Município até o dia 06 de dezembro de 2013.

Art. 3º - O benefício se estenderá também aos contribuintes que celebraram contratos de parcelamento ou reparcèlement até o dia 31 de dezembro de 2012, no que diz respeito tão somente às parcelas em atraso, desde que sejam quitadas no prazo até 16 de dezembro de 2013.

Art. 4º - Os contribuintes com débito já quitado, não poderão se beneficiar desta Lei, visando compensação ou restituição de tributos.

Art. 5º - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX:(74)3661-1279

I - ao comparecimento do contribuinte na Coordenadoria de Gestão Tributária do Município, munido de requerimento no qual conste a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;

II - quanto aos créditos tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, a concessão do benefício ficará condicionada à expressa renúncia ou desistência de qualquer defesa ou recurso já interposto;

III - quanto aos créditos tributários objeto de litígio judicial, a que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos, honorários advocatícios e demais despesas processuais.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta Lei.

Art. 7º - O prazo para o contribuinte optar pelos benefícios desta Lei cessam definitivamente em 16 de dezembro de 2013 e poderão ser prorrogados mediante decreto do Poder Executivo Municipal até 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 8º - Os benefícios concedidos nesta Lei não abrangem os casos de compensação de créditos nem de dação em pagamento.

Art. 9º - Findo o prazo de vigência desta Lei, os créditos voltarão à situação em que se encontravam antes da mesma, salvo, se não se encontravam inscritos em Dívida Ativa, devendo neste caso, serem inscritos automaticamente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Xique-Xique, 04 de dezembro de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito Municipal